



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 078/2023

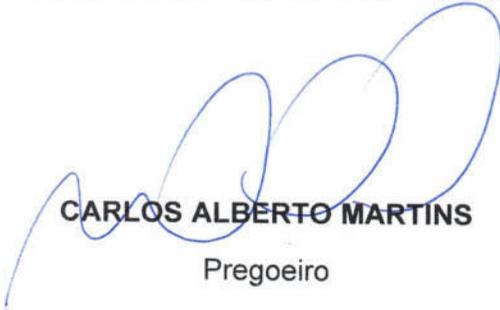
EDITAL Nº 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA E CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) – SOFTWARE NESTE MUNICÍPIO

O Pregoeiro torna público aos interessados que, após análise da impugnação interposta pela empresa **INPRINT COMERCIO VAREJISTA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EM**, com base em parecer jurídico, julgou-se, **improcedente a impugnação**, Portanto fica sessão mantida para o dia **05/09/2023** a partir das 9h10min. Informamos, ainda, que os autos do processo licitatório encontram - se com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP.

Pariquera-Açu, 04 de setembro de 2023



CARLOS ALBERTO MARTINS

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Processo nº 078/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA E CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, NO MODELO SaaS (Software as a Service) – Software como serviço.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer jurídico, referente a recurso interposto no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, processo nº 078/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e implantação de sistemas de gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica e controle de atendimento de demandas internas e externas, no modelo saas (software as a service) – software como serviço.

Publicado o edital e empresa INPRINT Comércio Varejista e Locação de Equipamentos de Informática LTDA-ME, protocolou tempestivamente pedido de Impugnação do Edital, com os seguintes argumentos:

Edital extremamente restritivo:

Ao apresentar as razões o impugnante menciona que outras prefeituras formularam editais com o mesmo objeto e requisitos parecidos e em busca na rede mundial de computadores foi possível observar que nos municípios indicados as empresas contratadas foram diferentes, portanto, existe

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

competitividade no setor e o atendimento do objeto é possível ser feito por várias empresas atuante no mercado, tornar-se incabível a argumentação de que o edital é extremamente restritivo e direcionado.

Da Prova de Conceito

Item 7.14 do termo de referência:

“Como requisito indispensável para homologação do objeto, o sistema oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da apresentação da amostra um total de 100% (cem por cento) das funcionalidade”

Argumenta o impugnante que é logico o atendimento de 100% das funcionalidades dos itens da prova de conceito, ainda nessa quantidade de itens, 486 (quatrocentos e oitenta e seis).

Inicialmente destaco que está frase sequer está escrita no edital em questão, o que se leva a crer que a impugnação apresentada é genérica, desprovida de argumentos técnico.

Contudo, como o item refere-se a prova de conceito é importante esclarecer que, observado o termo de referência a prova de conceito solicitada corresponde a apenas 216 itens, o que equivale a aproximadamente 35% da totalidade de itens, portanto, razoável a ser atendida por empresas deste ramo.

Um dos pilares da Administração Pública é replicar boas práticas e para tanto é necessário a aplicação de prova de conceito, aliás prática esta comum neste tipo de objeto, como se pode observar pelos próprios editais juntados pelo impugnante.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Outrossim, a vencedora do certame terá 05 (cinco) dias da sessão pública para a realização da prova de conceito, prazo este razoável, conforme já decidiu pelo Tribunal de Contas de São Paulo no TC nº **013540.989.22-5**.

No que se refere à prova de conceito, mesmo que em um primeiro momento possa causar estranheza a gama de funcionalidades a serem demonstradas, consulta às especificações lançadas no Termo de Referência evidencia aplicações usuais no mercado, aparentemente extensas porque explicitadas de forma minudente (por exemplo: sistema 100% web, acesso

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-icesp/listagens/DownloadArquivo?vis&arquivo=6573119>

2/6

15/06/2022 11:27

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-icesp/listagens/DownloadArquivo?vis&arquivo=6573119>

seguro, acesso por senha pessoal, cadastro de usuários, indisponibilidade de exclusão de cadastro, possibilidade de anexar arquivos, permitir modo de visualização em lista, dentre outras ferramentas). Observa-se ainda que classificada em primeiro lugar disporá de cinco dias úteis para iniciar a apresentação técnica, prazo indene a questionamento e, ao menos aparentemente, razoável.

Bem como, não há que se falar em direcionamento do certame, pois as exigências editalícias não restringem a competitividade da licitação, haja vista que os princípios que regem a administração pública devem ser interpretados em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Neste sentido, Meirelles em Licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo; Malheiros, 2007, p. 27, afirma:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (grifo nosso).

Dos itens restritivos

8. Possibilidade de utilização de ferramenta externa de validação de login, por meio de token/código gerado automaticamente a cada 30 segundos e associado à conta do usuário e sincronizado com servidores de horário (NTP) mundiais. No caso, além da forma de autenticação escolhida, o usuário necessita estar em posse de dispositivo gerador do código para acessar sua conta.

Alega a impugnante que a existem outras formas de verificação de segurança em duas etapas, além de utilização de tokens, como o envio de código de acesso por SMS, e-mail ou Whatsapp, por exemplo; que todas elas criariam uma camada adicional de proteção e dificultariam os acessos não autorizados e que requisito é restritivo e sem justificativa.

A utilização de formas de acesso como SMS e Whatsapp gerariam a obrigação da administração fornecer a todos os 120 (cento e vinte)

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

servidores que terão acesso ao sistema, celulares corporativos, considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece que o servidor não pode usar aparelhos particulares para compartilhamento de informações oriundas do órgão público ao qual estão vinculadas, o que torna prejudicada as duas etapas de verificação para validação do usuário.

O uso de aplicativos de autenticação em duas etapas é considerado uma prática mais segura do que o envio de códigos de acesso por SMS, Whatsapp ou e-mail, pois os códigos gerados pelos aplicativos são mais difíceis de serem hackeados, de phishing e outros métodos de invasão.

10. Cadastro de novos usuários é feito por administradores e por responsáveis diretos do setor ou hierarquicamente superior, ficando assim registrado a data/hora e quem o cadastrou, caracterizando a criação de cadeia de responsabilidades e disponibilidade de rastreamento de informações técnicas: ip, navegador de acesso, versão;

Este requisito é imprescindível para garantir a segurança e a integridade do sistema, assegurando o rastreamento e transparência na gestão de acesso, permissões e eventual responsabilização em caso de vazamento de dados.

A fotografia, caso inserida na conta do servidor habilitado, é visível durante a tramitação de documentos, de modo a identificar visualmente as pessoas que estão dando continuidade aos processos; Possibilidade de o servidor habilitado configurar na plataforma o período em que estiver em férias ou afastado do trabalho por motivos

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

de licença maternidade, licença paternidade, dentre outros;
Possibilidade de escolha, pelo servidor habilitado, entre os editores de texto básico e avançado, através de menu de preferências da conta;
Possibilidade de configuração, pelo servidor habilitado, do modo de visualização de anexos preferenciais, através de menu de preferências da conta;
Possibilidade de configuração, pelo servidor habilitado, de e-mail secundário, que ficará vinculado aos e-mails de notificação, através de menu de preferências da conta;
Possibilidade de o servidor habilitado escolher pela exibição ou não do número de celular na página de telefones da Administração Pública;
Possibilidade de configuração, pelo servidor habilitado, das situações que deverão ocasionar notificações por e-mail de novos documentos ou trâmites;

Alega o impugnante que tais itens são irrelevantes para o atingimento dos objetivos da contratação e que tais especificações são excessivas e desnecessárias.

Como já dito inicialmente, cabe a administração apresentar em seu termo de referência o objeto que deseja contratar, descrevendo os itens que são de interesse da administração, não cabendo a esta adequar o termo de referência a esta ou aquela empresa.

A inclusão de fotos nas atividades de tramitação de documentos permite uma identificação visual das pessoas envolvidas no processo.

Isso ajuda a garantir a transparência e a integridade dos fluxos de trabalho, permitindo que os usuários identifiquem rapidamente quem está dando continuidade a um processo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Algumas tarefas podem requerer funcionalidades avançadas, outras podem ser realizadas de forma mais eficiente com um editor mais simples. Isso otimiza a experiência do usuário e promove a produtividade.

Permitir a visualização preferencial de anexos oferece uma experiência personalizada. Alguns usuários podem preferir visualizações em lista, enquanto outros podem optar por exibições em miniaturas. Isso contribui para a facilidade de uso e agiliza o acesso às informações.

As opções de configuração de e-mail secundários e exibição de número celular estão diretamente ligadas à disponibilidade e facilidade de comunicação. Ao permitir que os usuários configurem um e-mail secundário e escolham exibir seu número de celular, o sistema se torna mais flexível às preferências individuais de comunicação, garantindo que as notificações e alertas cheguem aos destinatários

Os itens apontados pelo impugnante como irrelevantes, são de fácil atendimento no mercado, inclusive pelo próprio impugnante, portanto, ao que parece, a presente impugnação tem caráter meramente protelatório e não traz subsídios que comprovem que o termo de referência em questão traz exigências descabidas, considerando que são utilizadas por outros entes públicos, em vários municípios do Brasil.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Ir para o conteúdo 1 | Ir para o menu 2 | Ir para a busca 3 | Ir para o rodapé 4

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Receitas e Despesas | Licitações e Contratos | Pessoal | Obras e Patrimônio Público | Educação Mais Transparente | COVID-19

Início > 2 Contratos > Detalhando 2 Contratos

Detalhando 2 Contratos

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES	Número do contrato 19	Data de assinatura 21/02/2022
Número do processo 5	Ano do processo 2022	Modalidade da licitação Pregão presencial
Tipo de contrato Compras	Objeto do contrato PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA (EM FORMATO SaaS) INFORMATIZADO INTEGRADO VIA WEB DE COMUNICAÇÃO, ATENDIMENTO E GESTÃO DOCUMENTAL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, JUNTAMENTE COM SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE NAVEGANTES/SC.	Contratado INPRINT - COMERCIO VAREJISTA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Data de vigência final 10/02/2023	Situação EXECUCÃO	Valor final R\$ R\$ 565.794,01

Pelo exposto, opino que seja julgado IMPROCEDENTE o recurso formulado pela empresa INPRINT Comércio Varejista e Locação de Equipamentos de Informática – ME.

Esclareço que o presente parecer tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

Pariqueira-Açu, 04 de agosto de 2.023.


Marcelo Pio Pires
Procurador do Município

“Deus Seja Louvado”